



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI MUNICIPAL Nº 2.344 /2017.**


**Ratifica o protocolo de intenções de Consórcio Público com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio São Francisco – CISMEF firmado entre os municípios de Pirapora, Buritizeiro, Ibiaí, Lassance, Ponto Chique, Santa Fé de Minas e Várzea da Palma.**


Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeita de Pirapora, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica ratificado, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005, da Lei Municipal n.º 2.325/2017 e demais normas específicas aplicáveis, o protocolo de intenções firmado entre os municípios de Pirapora, Buritizeiro, Ibiaí, Lassance, Ponto Chique, Santa Fé de Minas e Várzea da Palma.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 19 de dezembro de 2017.

  
**Leandro Ricardo Rios**  
Presidente

  
**Cleiton Paulo Dias Lopes**  
Secretário

**LEI MUNICIPAL Nº 2.344/2017**

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 22 de Dezembro de 2017



**MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA**  
**Prefeita de Pirapora**